Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 489.036 - SP (2019/0008635-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	FERNANDO MANOEL SPALUTO
ADVOGADO	:	FERNANDO MANOEL SPALUTO - SP278493
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ERICLES FREITAS DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de ERICLES FREITAS DE SOUZA contra decisão de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Depreende-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente pela suposta prática da conduta descrita no art. 35 da Lei n. 11.343/2006. Diante disso, busca a defesa, em liminar e definitivamente, a liberdade provisória mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se pela prejudicialidade do presente inconformismo (e-STJ fls. 2.889/2.891).

É, em síntese, o relatório.

Esclareceram as informações prestadas às e-STJ fls. 2.852/2.853 que, em 29 de janeiro de 2019, foi deferida a liberdade provisória ao paciente, mediante o cumprimento de medidas cautelares, determinando-se a expedição do correspondente alvará de soltura. Nada mais há, portanto, a ser aqui apreciado.

Tal o contexto, com base no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno desta Corte Superior, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator